

Ofício Circular n.º 4/2019

Assunto: Restrições/alterações aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa **penconazol**, em resultado da revisão dos limites máximos de resíduos (LMR)

Foi publicado no passado dia 24 de janeiro, o Regulamento (UE) n.º 2019/89, de 18 de janeiro, da Comissão, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bromadiolona, etofenprox, paclobutrazol e penconazol no interior e à superfície de determinados produtos. O Regulamento entra em vigor a 13 de Fevereiro e será aplicável a partir de 13 de Agosto de 2019.

Constam do diploma, alterações de alguns dos LMR da substância ativa penconazol, sem, todavia, implicações nas práticas fitossanitárias actualmente autorizadas no território nacional, com exceção dos usos correntemente autorizados para a substância em alcachofra.

Deste modo, **a utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo penconazol em alcachofra é cancelada com efeitos a 13 de fevereiro de 2019** de modo a assegurar que à data de aplicação do novo LMR para penconazol nesta cultura é o mesmo cumprido.

Para os restantes usos, não referidos nesta Circular, mantêm-se as práticas fitossanitárias atualmente autorizadas.

O uso cancelado, constante do presente Ofício Circular será retirado, assim que possível, do rótulo dos produtos fitofarmacêuticos contendo penconazol, sendo de imediato publicado no sítio de Internet da DGAV.

Lisboa, 07 de fevereiro de 2019

A Subdiretora Geral,

FB